



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0665/2021

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021.

Processo nº 5010230-52.2021.4.02.5120,

ajuizado por [REDACTED]

[REDACTED] representado por [REDACTED]

[REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **1ª Vara Federal de Nova Iguaçu**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto a **exames essenciais e complementares, tratamento médico e Mesalazina 1200mg**.

I – RELATÓRIO

1. Em (Evento 1, ATESTMED8, Página 1; Evento 1, ATESTMED9, Página 1) foram acostados documentos médicos emitidos em 27 de abril de 2021, pelo coloproctologista [REDACTED] em receituário próprio, onde informa que o Autor apresenta **doença inflamatória intestinal**. Suspeita diagnóstica: Doença de Crohn e retocolite ulcerativa, sendo prescrito o uso de **Mesalazina 1200mg** (Mesacol[®] MMX[®]) na posologia de **1 comprimido 3 vezes ao dia**.
2. Segundo laudo de exame video-ileocolonoscopia, em impresso do Centro Integrado de Gastroenterologia – CIG (Evento 1, EXMMED10, Página 1), emitido em 20 de abril de 2021, assinado pelo médico [REDACTED] obteve-se a impressão diagnóstica de **íleo-colite ulcerativa em atividade moderada**.
3. Foram acostados solicitações de exames em guias da Unimed (Evento 1, EXMMED13, Página 1; Evento 1, EXMMED15, Página 1; Evento 1, EXMMED16, Página 1), sem data de emissão informada, assinados pelos médicos [REDACTED] e [REDACTED] onde foi solicitado ao Autor o exame tomografia computadorizada de abdome e pelve, devido a quadro clínico de dor anal, febre e alteração do ritmo intestinal e retossigmoidoscopia rígida, indicação: **Crohn íleo terminal/ceco**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
4. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
5. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
6. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
7. A Portaria Gabinete nº 137/2017 de 02 de junho de 2017, da Secretaria Municipal de Saúde da Cidade de Nova Iguaçu, dispõe sobre a instituição da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, REMUME - Nova Iguaçu.
8. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
9. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
10. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

1. O termo **colite** inespecífica (CI) refere-se a uma condição inflamatória do cólon que microscopicamente não apresenta características de qualquer forma específica de colite: é comumente observada em relatórios patológicos de biópsias de colonoscopia¹.
2. A **retocolite ulcerativa** é uma doença idiopática caracterizada por episódios recorrentes de inflamação que acometem predominantemente a camada mucosa do cólon. A doença sempre afeta o reto e também variáveis porções proximais do cólon, em geral de forma contínua, ou seja, sem áreas de mucosa normais entre as porções afetadas. Dessa maneira, os pacientes podem ser classificados como tendo proctite (doença limitada ao reto), proctossigmoidite (quando afeta até a porção média do sigmóide), colite esquerda (quando há envolvimento do cólon descendente até o reto), retossigmoidite (quando afeta a porção mais distal do sigmóide) e pancolite (quando há envolvimento de porções proximais à flexura esplênica). Se envolver tanto o íleo como o cólon, a doença pode ser denominada **ileocolite**². As manifestações clínicas mais comuns são diarreia, sangramento retal, eliminação de muco nas fezes e dor abdominal. O tratamento compreende aminossalicilatos orais e por via retal, corticóides e imunossupressores, e é feito de maneira a tratar a fase aguda e, após, para manter a remissão, sendo o maior objetivo reduzir a sintomatologia³.
3. A **dor** é conceituada como uma experiência sensorial e emocional desagradável e descrita em termos de lesões teciduais reais ou potenciais. A dor é sempre subjetiva e cada indivíduo aprende e utiliza este termo a partir de suas experiências. A dor aguda ou crônica, de um modo geral, leva o indivíduo a manifestar sintomas como alterações nos padrões de sono, apetite e libido, manifestações de irritabilidade, alterações de energia, diminuição da capacidade de concentração, restrições na capacidade para as atividades familiares, profissionais e sociais. Nos indivíduos com dor crônica, a persistência da dor prolonga a existência desses sintomas, podendo exacerbá-los. Um dos critérios diagnósticos para pesquisa em dor crônica não oncológica, preconizado pela taxonomia da *"International Association for Study Pain"* (IASP), é a duração de seis meses⁴.
4. **Pirexia** é a elevação anormal da temperatura corporal, geralmente como resultado de um processo patológico⁵. A temperatura corpórea é regulada pelo centro termorregulador, localizado no hipotálamo anterior, e que funciona como termostato, ao qual compete manter o equilíbrio entre produção e perda de calor (o termostato age mais controlando a perda de calor), mantendo a temperatura interna em aproximadamente 37°C. Na **febre**, o termostato é reajustado – o centro regulador eleva o ponto de termorregulação da temperatura para um patamar mais elevado⁶.

¹ Scielo. EMARA, Mohamed H. et al. Colite inespecífica entre pacientes com colite: estudo prospectivo sobre sua frequência e relação com doença inflamatória intestinal. *J. Coloproctol. (Rio J.)* 2019, v.39, n.4, pp.319-325. Disponível em:

<https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S2237-93632019000400319&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 14 jul. 2021.

² Associação Brasileira de Colite Ulcerativa e Doença de Crohn. Adolescentes: convivendo com a Doença de Crohn e a Retocolite Ulcerativa. 204. Disponível em: <<https://abcd.org.br/sobre-a-coiite-ulcerativa/>>. Acesso em: 14 jul. 2021.

³ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria SAS/MS nº 861 de 04 de novembro de 2002. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Retocolite Ulcerativa. Disponível em: <<http://portal.arquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2014/abril/02/ped-retocolite-ulcerativa-livro-2002.pdf>>. Acesso em: 14 jul. 2021.

⁴ KRELING, M.C.G.D.; DA CRUZ, D.A.L.M.; PIMENTA, C.A.M. Prevalência de dor crônica em adultos. *Revista Brasileira de Enfermagem*, v. 59, n.4, p. 509-513, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/reben/v59n4/a07v59n4.pdf>>. Acesso em: 14 jul. 2021.

⁵ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de pirexia. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C23.888.119.344>. Acesso em: 14 jul. 2021.

⁶ MURAHOVSKI, J. A criança com febre no consultório. *Jornal de Pediatria - Vol.79, Supl.1, 2003*. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/jped/v79s1/v79s1a07.pdf>>. Acesso em: 14 jul. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

5. A doença de Crohn é uma inflamação transmural crônica que pode envolver qualquer parte do trato digestório desde a boca até o ânus, principalmente encontrada no íleo, ceco, e colo. Na doença de Crohn, a inflamação que se estende através da parede intestinal da mucosa até a serosa, é caracteristicamente assimétrica e segmentar. Granulomas epitelioides podem ser vistos em alguns pacientes⁷.

DO PLEITO

1. A **tomografia computadorizada** é um exame que utiliza radiação ionizante (RX), onde a imagem consiste no mapeamento do coeficiente linear de atenuação da seção do corpo humano em estudo. A imagem é apresentada como uma matriz bidimensional em que, a cada elemento desta matriz, o pixel, é atribuído um valor numérico, denominado número de TC. processo pode ser dividido em três fases: aquisição de dados, reconstrução matemática da imagem e formatação e apresentação da imagem demonstrada com a formação da imagem de cortes axiais a partir de varredura axial ou convencional⁸.

2. O exame de **retossigmoidoscopia rígida** consiste na introdução pelo ânus do retossigmoidoscópio rígido para o exame do reto e do cólon sigmoide distal. É realizado a nível ambulatorial, normalmente sem uso de sedação, podendo ser usado a critério médico. Normalmente causa um desconforto semelhante à sensação de evacuação, somente durante a sua realização. O exame é destinado para identificar e avaliar alterações na mucosa e doenças do canal anal como hemorroidas, fissuras, fístulas, condilomas virais, neoplasias, abscessos, e também doenças do reto e sigmoide como inflamações, tumores e pólipos⁹.

3. A **Mesalazina** (Mesacol[®] MMX[®]) é indicada como anti-inflamatório de ação local no tratamento da colite ulcerativa ativa leve a moderada, na fase aguda (indução da remissão) e na manutenção da remissão¹⁰.

III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autor com quadro clínico de **íleo-colite ulcerativa em atividade moderada, com suspeita diagnóstica de Doença de Crohn**, solicitando o fornecimento de **exames essenciais e complementares, tratamento médico e Mesalazina**. Contudo, observou-se que, em documentos médicos acostados ao processo, constam pedidos de tomografia computadorizada de abdome e pelve e retossigmoidoscopia rígida, sem citação ou pedido de “*tratamentos médicos*”, conforme pleiteado. Dessa forma, ressalta-se que as informações abaixo estão relacionadas aos referidos exames e que caberá a unidade de saúde, mediante ao quadro do Autor, proceder com a definição e pedido de tratamento.

2. Informa-se que os exames tomografia computadorizada de abdome e pelve e retossigmoidoscopia rígida **estão indicados** ao quadro clínico apresentado pelo Autor – **íleo-colite ulcerativa em atividade moderada, com suspeita diagnóstica de Doença de Crohn** (Evento 1, ATESTMED8, Página 1; Evento 1, ATESTMED9, Página 1; Evento 1, EXMMED10, Página 1;

⁷ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de doença de Crohn. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C06.405.205.731.500>. Acesso em: 14 jul. 2021.

⁸ Carlos, M. T. (2002). Tomografia computadorizada: Formação da imagem e radioproteção. LNMRI. IRD/CNEN.

⁹ Hospital Gastroprocto. Exame retossigmoidoscopia rígida. Disponível em: <<https://hospitalgastroprocto.com.br/proctologia/retossigmoidoscopia-rigida/>>. Acesso em: 14 jul. 2021.

¹⁰ Bula do medicamento Mesalazina (Mesacol[®] MMX[®]) por Takeda Pharma Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351320916200628/?nomeProduto=mesacol>>. Acesso em: 16 jul. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Evento 1, EXMMED13, Página 1; Evento 1, EXMMED15, Página 1; Evento 1, EXMMED16, Página 1). Além disso, **estão cobertos pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: **tomografia computadorizada de pelve / bacia / abdômen inferiore retossigmoidoscopia**, sob os seguintes códigos de procedimento: 02.06.03.003-7 e 02.09.01.005-3, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

3. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹¹.

4. Destaca-se que, de acordo com documentos acostados ao processo (Evento 1, ATESTMED8, Página 1; Evento 1, ATESTMED9, Página 1; Evento 1, EXMMED10, Página 1; Evento 1, EXMMED13, Página 1; Evento 1, EXMMED15, Página 1; Evento 1, EXMMED16, Página 1), o Autor foi atendido em unidades particulares (**não pertencentes ao SUS**). Assim, considerando que as Unidades Básicas de Saúde são responsáveis pela regulação do acesso à assistência pelo SUS¹², sugere-se que o Autor compareça em sua unidade básica de referência, **munido de encaminhamento médico atualizado e datado, contendo as solicitações dos atendimentos indicados, a fim de ser encaminhado via Central de Regulação para uma unidade apta em atendê-lo**.

5. Adicionalmente, foi realizada consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER)¹³, contudo **não foi encontrada solicitação para o Autor**.

6. Quanto ao medicamento prescrito, informa-se que a **Mesalazina** (Mesacol[®] MMX[®]) **possui indicação clínica** para o tratamento do quadro clínico que acomete ao Autor – **íleo-colite ulcerativa em atividade moderada**, conforme consta em documentos médicos (Evento 1, EXMMED10, Página 1).

7. No que tange à disponibilização pelo SUS, insta mencionar que **Mesalazina, na concentração de 1200mg** (Mesacol[®] MMX[®]), **não está padronizada** em nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do município de Nova Iguaçu e do estado Rio de Janeiro.

8. Para o tratamento da **Retocolite Ulcerativa**, o Ministério da Saúde publicou a Portaria Conjunta nº 6, de 26 de março de 2020, que dispõe sobre o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da referida doença, e por conseguinte, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES-RJ) disponibiliza, através do CEAf, os seguintes medicamentos: **salicilatos** – Mesalazina (supositórios de 250 e 1000mg; comprimidos de 400 e 500 mg), Sulfassalazina (comprimido de 500mg); **imunossupressores**: Azatioprina (comprimido 50mg), e Ciclesporina (cápsulas de 25, 50 e 100mg; solução oral de 100mg/mL); **imunobiológicos**: Infliximabe 10mg/mL (frasco-ampola 10mL) e Vedolizumabe (frasco-ampola com 300 mg).

¹¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 14 jul. 2021.

¹² Scielo. OILVEIRA, L. A. et al. Processos microrregulatórios em uma Unidade Básica de Saúde e a produção do cuidado. Saude Debate | rio de Janeiro, v. 40, n. 109, p. 8-21, abr. – jun. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/ssp/content/raw/?resource_ssm_path=/media/assets/sdeb/v40n109/0103-1104-sdeb-40-109-00008.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2021.

¹³ Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: <<https://ser.saude.rj.gov.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam>>. Acesso em: 14 jul. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

9. Acrescenta-se que para o tratamento da **Doença de Crohn**, o Ministério da Saúde publicou a Portaria Conjunta Nº 14, de 28 de novembro de 2017¹, a qual dispõe o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o manejo da referida doença. Em virtude disso, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ) disponibiliza por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), os medicamentos: Mesalazina 400mg e 500mg (comprimido), Sulfasalazina 500mg (comprimido), Infiximabe 10mg/mL (solução injetável), Adalimumabe 40mg (injetável), Certolizumabe pegol 200mg/mL (injetável), Azatioprina 50mg (comprimido) e Metotrexato 25mg/mL (solução injetável).
10. Assim, alternativamente ao pleito **Mesalazina 1200mg**, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), oferece Mesalazina 400mg e 500mg, a luz dos critérios do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Retocolite Ulcerativa, publicado pelo Ministério da Saúde.
11. Em consulta realizada ao Sistema Informatizado de Gerenciamento de Medicamentos Especializados (SIGME), da SES/RJ, verificou-se o Autor **não está cadastrado no CEAF** para a retirada da **Mesalazina 400mg**.
12. Diante do exposto, **sugere-se que o médico assistente avalie a possibilidade de uso do medicamento Mesalazina 400mg**. Assim, caso seja autorizada a troca, e estando o Autor dentro dos critérios de inclusão descritos no Protocolo, seus representantes legais deverão efetuar cadastro, comparecendo à **Riofarmes Nova Iguaçu** sito à Rua Governador Roberto Silveira, 210 – Centro/Nova Iguaçu, munidos dos seguintes documentos: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento do Autor, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS, Cópia do comprovante de residência, Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido há menos de 60 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida há menos de 60 dias. *Observar que o laudo médico será substituído pelo Laudo de Solicitação que deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT do Ministério da Saúde, nível de gravidade, relato de tratamentos anteriores (medicamentos e período de tratamento), emitido há menos de 60 dias e exames laboratoriais e de imagem previstos nos critérios de inclusão do PCDT.*
13. No que concerne ao valor do pleito **Mesalazina 1200mg** (Mesacol[®] MMX[®]), no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)¹⁴.
14. De acordo com publicação da CMED¹⁵, o **Preço Fábrica (PF)** deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)** é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.

¹⁴ BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/cmcd/apresentacao>>. Acesso em: 14 jul. 2021.

¹⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Preços máximos de medicamentos por princípio ativo, para compras públicas. Preço fábrica (PF) e preço máximo de venda ao governo (PMVG). Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/5866895/LISTA_CONFORMIDADE_GOV_2020_05_v1.pdf/3a41630f-7344-42ec-b8bc-8f98bba7c205> Acesso em: 16 jul. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

15. Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de Preços CMED, o **Mesalazina 1200mg** (Mesacol[®] MMX[®]), na apresentação com 30 comprimidos, possui preço de fábrica correspondente a R\$ 241,11 e preço de venda ao governo correspondente a R\$ 192,67, para o ICMS 20%¹⁶.

É o parecer.

À 1ª Vara Federal de Nova Iguaçu, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GABRIELA CARRARA

Farmacêutica
CRF-RJ 21.047
ID. 5083037-6

VIRGINIA SILVA

Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

MARCELA MACHADO DURAÓ

Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Lista de Preços de Medicamentos. Disponível em: <http://antigo.anvisa.gov.br/documents/374947/6048620/LISTA_CONFORMIDADE_2020_10_v1.pdf/7b88a38f-1b2f-4768-b589-f62b4beb1762>. Acesso em: 16 jul. 2021.

